



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11.02.2016	proposição Medida Provisória nº 703/2015.
---------------------------	---

Autor Deputado Izalci	Nº do Prontuário
---------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.Modificativa	4. (X)Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	----------------	---------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o art. 29-A à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 2015:

“Art. 1º.....:

“Art. 29A- O Ministério Público e o Tribunal de Contas da União não se sujeitam a condições de procedibilidade da administração pública, podendo atuar preventiva, concomitante ou posteriormente no âmbito de suas atribuições legais.”(NR)

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, denominada de “LEI ANTICORRUPÇÃO”, estabeleceu a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de representantes seus ou terceiros no âmbito da administração pública nacional ou estrangeira. Dispondo, ainda, sobre a responsabilidade de dirigentes e administradores, na medida de sua culpabilidade.



A referida lei foi resultado de clamor social decorrente de seguidos escândalos de corrupção no país, cujas operações deflagradas, em especial, pela Polícia Federal têm levado muitos aos tribunais e, por conseguinte, a condenações em virtude de corrupção.

Nos casos de indícios que podem lesar ou trazer prejuízo aos cofres públicos, é importantíssimo que o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União tenham conhecimento imediato, para, se for o caso, adotar as providências no âmbito de suas competências. Em sendo oportuno, instaurar procedimento administrativo contra a pessoa jurídica celebrante de acordo de leniência, cujas apurações apontem irregularidades plausíveis que possam gerar prejuízos ao erário.

Frisando, ainda, que o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União não se sujeitam a condições de procedibilidade da administração pública, podendo atuar preventiva, concomitante ou posteriormente no âmbito de suas atribuições legais.

PARLAMENTAR